



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 001 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/02/2016

1º Secretário

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Portal da Transparência do Estado do Piauí, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (art. 48-A).

Assim, assegurar-se-á a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas e sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 04.02.16
AO PLENÁRIO PARA LEITURA
E CONSIDERAÇÃO.

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 001 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/02/2016

1º Secretário

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Portal da Transparência do Estado do Piauí, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (art. 48-A).

Assim, assegurar-se-á a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas e sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 04.02.16
AO PLENÁRIO PARA LEITURA
E CONSIDERAÇÃO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI N° 003 , DE 02 DE Fevereiro DE 2010.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08 / 02 / 2010

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência do Estado do Piauí, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade disponibilizar a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exclusivamente para fins de controle social, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - detalhamento das receitas públicas de acordo com sua categoria econômica;

II - detalhamento dos gastos efetuados por órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Piauí, contendo descrição da despesa através de sua classificação quanto à categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

III - repasses de recursos do Tesouro Estadual a Municípios do Estado;

IV - operações de descentralização de recursos em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - operações de crédito realizadas por instituições oficiais de fomento.

Art. 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí disponibilizarão as informações originadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, em linguagem simples, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente das rubricas orçamentárias, em conformidade com a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar N° 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos dados e às informações de que trata o art. 1º, cujo sigilo seja comprovadamente imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do § 5º, do art. 5º da Constituição Estadual.

Art. 4º As informações a que se refere esta Lei poderão ser obtidas na página do Portal da Transparência do Governo Estadual, por meio do endereço eletrônico www.portaltransparencia.pi.gov.br.

Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado do Piauí - CGE ficará incumbida da gestão do sítio eletrônico Portal da Transparência do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O cronograma de execução das ações de divulgação, consideradas as peculiaridades dos Poderes e Órgãos envolvidos, será definido por Portaria da Controladoria-Geral do Estado, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed below the date in the text.



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 001 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/02/2016

1º Secretário

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Portal da Transparência do Estado do Piauí, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (art. 48-A).

Assim, assegurar-se-á a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas e sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 04.02.16
AO PLENÁRIO PARA LEITURA
E CONSIDERAÇÃO.

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 001 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/02/2016

1º Secretário

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Portal da Transparência do Estado do Piauí, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (art. 48-A).

Assim, assegurar-se-á a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas e sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 04.02.16
AO PLENÁRIO PARA LEITURA
E CONSIDERAÇÃO.

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 10

Maria Lages

Conselho de Maria Lages Lages
Chefe do Núcleo Comissões Especiais

Ao Deputado

Antônio Félix

para relatar.

Em 23 / 02 / 10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM N° 001

PROJETO DE LEI N°. 001 / 2009

PROCESSO AL 127/ 2010

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Governo do Estado que Autoriza o poder Executivo do Estado do Piauí a Instituir o Portal da Transferência do Estado do PI, objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do PI, e da outras providências.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O projeto em pauta, de autoria do Governo do Estado, tem como objetivo instituir o portal da Transparência do Estado do Piauí, em conformidade com as disposições da Lei complementar Federal nº131, de 27 de Maio de 2009(art. 48 A). Assegurando a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

III – VOTO DO RELATOR

A proposta encontra-se em conformidade com o disposto no art.34, I,alínea a,obedece os preceitos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa, nada havendo que obste a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, Mensagem n° 001, objeto do PL nº.127, de 02 de fevereiro de 2010, de autoria do Governo do estado.



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

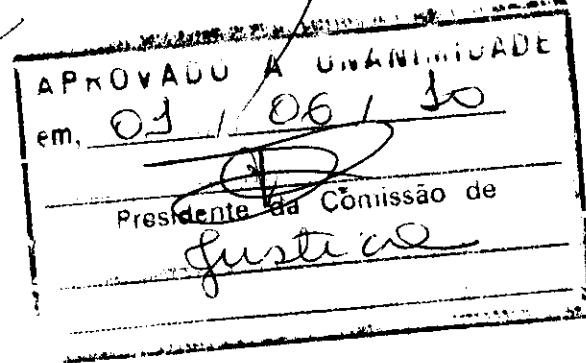
() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas - Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2010.


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 03/06/50

Eloáguis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Plácido Pereira

para relatar.

Em 07/06/50

*Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributário*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/10 – Mensagem nº 001/10 do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado do Piauí submete à apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 001/10 onde se propõe que seja instituído o Portal da Transparência do Estado do Piauí objetivando o acesso de todos os cidadãos as contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal, nº 131 de 27 de maio de 2009 em seu art. 48-A.

Desta forma, as informações a que se refere esta Lei serão obtidas na página de transparência do Governo Estadual onde a Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE ficará incumbida de sua gestão.

As informações serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em linguagem simples, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente das rubricas orçamentárias.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Trata-se da instituição do Portal da Transparência do Estado do Piauí, com fulcro na Lei nº 131/2009, sendo assegurado a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

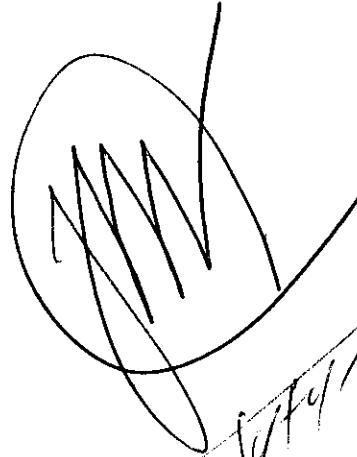
O projeto em análise segue o Projeto de Lei nº 01/10, Projeto de Mensagem nº 001/10, de responsabilidade desta Casa e é de responsabilidade desta Comissão tratar sobre matéria elencada no art. 34, IV combinado com artigo 133 da norma Regimental.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isto, voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.


Flávio Nogueira
Presidente da Comissão
Relator



14/07/2010
Relator P. Nogueira
Sessão 002
